Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2026
(OR. en)

14844/26
ADD 1

DELACT 164
PECHE 439

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2026) 7330 annex
Assunto:	ANEXO do REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 7330 annex.

Anexo: C(2026) 7330 annex

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.10.2026
C(2026) 7330 final

ANNEX

ANEXO

do

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

que altera o Regulamento (UE) 2024/2594 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas de controlo aplicáveis na área abrangida pela Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste

ANEXO

Alterações dos anexos V e XXI do Regulamento (UE) 2024/2594

(a) No anexo V, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«**1. Mensagem de notificação**

Elemento de dados	Obrigatório/Facultativo	Observações
Nome do navio	O	Nome do navio
Indicativo de chamada rádio	O	Indicativo de chamada rádio internacional do navio
Estado do pavilhão	O	Estado em que o navio está registado
Número OMI do navio	O ([1])	Número OMI/UVI do navio
Número de referência interno	F ([2])	Número único do navio da parte contratante (Estado do pavilhão) (código alfa-3 do país, seguido de um número)
Número de registo externo	O	Número lateral do navio
Nome do porto	F	Porto de registo
Proprietário do navio	O ([3])	Responsável pela utilização do navio
Afretador do navio	O ([3])	Responsável pela utilização do navio
Tipo de navio	O ([4])	Código FAO do tipo de navio
Artes de pesca do navio	O	Classificação estatística FAO das artes de pesca
Capacidade do navio em GT	O	Capacidade do navio em conformidade com a Convenção de Londres ICTM-69
Comprimento do navio de fora a fora	O	Comprimento de fora a fora (em metros)
Potência do navio	O	Potência do motor em quilowatts
Autorização limitada	F	Dados da licença; autorização sujeita a restrições específicas para o exercício da pesca na área de regulamentação, "Y" (sim) ou "N" (não)

([1]) Obrigatório para os navios sujeitos à Resolução A.1078 (28) da OMI.
([2]) Número CFR.
([3]) Conforme o caso.

([4]) No caso dos navios que reabasteçam ou reaprovisionem navios de pesca, é obrigatório indicar o tipo de navio, devendo ser utilizado o código "FX".»;

(b) O anexo XXI é alterado do seguinte modo:

(1) Em «FORMULÁRIO NEAFC DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO — PSC 1», a parte C passa a ter a seguinte redação:

«

PARTE C: Autorização NEAFC do Estado do porto						
Autorização concedida para iniciar operações de desembarque, transbordo ou outra utilização de serviços portuários para recursos haliêuticos capturados na área da Convenção NEAFC						
Estado do porto:						
Partilha de dados em conformidade com o Acordo sobre medidas dos Estados do Porto (PSMA): recusa de entrada no porto por motivos enumerados no artigo 11.º do PSMA([7])				Partilhar esta recusa		Sim/Não
Autorização:	Sim:		Não:		Data:	
Assinatura:				Carimbo oficial:		

NOTAS

([1]) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.
([2]) Se necessário, utilizar um ou mais formulários suplementares.
([3]) Código FAO da espécie.
([4]) A lista de códigos para a apresentação e embalagem dos produtos consta do registo de dados de referência da NEAFC.
([5]) A lista de códigos para o tipo de transformação consta do registo de dados de referência da NEAFC.
([6]) Os formulários transmitidos por fax têm de ser preenchidos com tinta preta.
([7]) Se selecionar a opção "Sim", as recusas de entrada no porto por motivos enumerados no artigo 11.º do PSMA serão transmitidas através do GIES do PSMA da NEAFC, salvo notificação em contrário dessa parte contratante.

»;

(2) Em «FORMULÁRIO NEAFC DE CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO — PSC 2», a parte C passa a ter a seguinte redação:

«

PARTE C: Autorização NEAFC do Estado do porto
Autorização concedida para iniciar operações de desembarque, transbordo ou outra

<table>
<tr><td colspan="7">utilização de serviços portuários para recursos haliêuticos capturados na área da Convenção NEAFC</td></tr>
<tr><td colspan="2">Estado do porto:</td><td colspan="5"></td></tr>
<tr><td colspan="4">Partilha de dados em conformidade com o Acordo sobre medidas dos Estados do Porto (PSMA): recusa de entrada no porto por motivos enumerados no artigo 11.º do PSMA([8])</td><td colspan="2">Partilhar esta recusa</td><td>Sim/Não</td></tr>
<tr><td>Autorização:</td><td>Sim:</td><td></td><td>Não:</td><td></td><td>Data:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="4">Assinatura:</td><td colspan="3">Carimbo oficial:</td></tr>
<tr><td colspan="4"></td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="7">NOTAS
([1]) Os navios de pesca que não possuam um número OMI indicam o seu número de registo externo.
([2]) Se necessário, utilizar um ou mais formulários suplementares.
([3]) Código FAO da espécie.
([4]) A lista de códigos para a apresentação e embalagem dos produtos consta do registo de dados de referência da NEAFC.
([5]) A lista de códigos para o tipo de transformação consta do registo de dados de referência da NEAFC.
([6]) Os formulários transmitidos por fax têm de ser preenchidos com tinta preta.
([7]) Se as capturas especificadas neste formulário PSC2 tiverem sido aceites pelo navio dador em mais de um transbordo, é necessário indicar a data e o local da operação final de transbordo.
([8]) Se selecionar a opção “Sim”, as recusas de entrada no porto por motivos enumerados no artigo 11.º do PSMA serão transmitidas através do GIES do PSMA da NEAFC, salvo notificação em contrário dessa parte contratante.</td></tr>
</table>

».